JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2788 - 22 de março de 2024

ATOS DO CVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 23 assinaturas anuais, sendo 13 (treze) na versão impressa e 10 (dez) assinaturas na versão digital, para acesso on-line, do Jornal Diário do Litoral - Diarinho, para a Câmara de Vereadores de Itajaí, por meio da empresa V&T Midia On Line Ltda.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 53 a 60, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa V&T MIDIA ON LINE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.950.853/0001-04, para o forneceimento do objeto supramencionado no valor total contratado de R$ 14.297,00 (quatorze mil duzentos e noventa e sete reais) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 22 de março de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações, a empresa V&T MIDIA ON LINE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.950.853/0001-04, para o fornecimento de 23 assinaturas anuais, sendo 13 (treze) na versão impressa e 10 (dez) assinaturas na versão digital, para acesso on-line, do Jornal Diário do Litoral - Diarinho, para a Câmara de Vereadores de Itajaí, pelo valor global de R$ 14.297,00 (quatorze mil duzentos e noventa e sete reais). Ratificação: Ver. Marcelo Werner (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 22 de março de 2024.

Jorge Luis Andrade
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 058/2024

NOMEIA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO) E MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara; de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Legislativo nº 713/2023 e, Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º NOMEAR como Pregoeira (Agente de Contratação) e como membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir processos licitatórios, na modalidade Pregão, na Câmara de Vereadores, os seguintes servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO): REGINA RUSSI DA SILVA, matrícula nº 121;

EQUIPE DE APOIO: CARMEN BEATRIZ CHAVES, matrícula nº 47;
VALMIR MARTINI JUNIOR, matrícula nº 3949;

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser efetuados conforme as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Legislativo nº 713/2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 142/2023 e demais Portarias e disposições em contrário.
Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 20 de março de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de março de 2024

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 059/2024

EXONERA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara; de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 e, Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 434, de 17 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR membro da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais da Câmara de Vereadores o servidor abaixo relacionados:

Presidente (Encarregado de Dados): RAFAEL DESPINDOLA CORREA matrícula nº 20;

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 20 de março de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de março de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 061/2024
EXONERA SERVIDORA EFETIVA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE "COORDENADOR E SUPERVISOR DO PATRIMONIO E DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR ANDREZA CRISTINE CORRÊA FERNANDES, matrícula nº 113, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", da função gratificada de "Coordenador e Supervisor do Patrimônio e das Organizações não-governamentais", a contar de 1º de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de março de 2024

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 062/2024

EXONERA SERVIDOR EFETIVO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE "COORDENADOR E SUPERVISOR DA UCCI – UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR WILLIAN MEURER, matrícula nº 87, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno", da função gratificada de "Coordenador e Supervisor da UCCI – Unidade de Coordenação do Controle Interno", a contar de 1º de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de março de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 063/2024

NOMEIA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE "CONTROLADOR INTERNO".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e Considerando as disposições do Artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, e Lei Complementar 450/2024 de 14 de março de 2024 resolve:

Art. 1º Nomear ANDREZA CRISTINE CORRÊA FERNANDES, matrícula nº 113, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", para exercer a função de confiança de "Controlador Interno.".

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 005/2021 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 3º A presente portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de março de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Câmara de Vereadores de Itajaí
Escola do Legislativo Ver. Maria Rosa Heleno Schulte

Edital 01/2024
Retificação da Homologação das inscrições dos candidatos

Tendo em vista a comunicação de desistência de candidatos e pedidos de inclusão de candidatos por parte das unidades de ensino, a Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, em conformidade com o Edital nº 01/2024, que Regulamenta a Seleção do Projeto Câmara Mirim para a Legislatura de 2024, retifica a homologação da inscrição dos candidatos realizada no dia 11 de março de 2024.

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições dos candidatos de acordo com as seguintes escolas:

I – **Centro Educacional Cordeiros**
a) Emilly Suri de Oliveira Silva
b) Gabriella dos Santos Furtado
c) Leonardo Daniel da Silva

II – **Centro Educacional Pedro Rizzi**
a) Gabriela Vitória Valczak da Cruz

III – **Colégio Cenecista Pedro Antônio Fayal**
a) Arthur de Lima Borges
b) Emanueli Martins Andrade

IV – **Colégio Aplicação Univali**
a) Beatriz Tabalipa

V – **Colégio Salesiano Itajaí**
a) Heloísa Gervasi
b) Maria Eduarda Ribeiro Kfouri Lopes
c) Ricardo de Araújo Macedo

VI- **Escola Básica Antônio Ramos**
a) Anne Carolinne Ferreira Costa
b) Antônio Marcos Dutra
c) Isadora Xavier Tomaz
d) Karoline de Borba

VII – **Escola Básica Avelino Werner**
a) Laís Vasques Almeida

VIII – **Escola Básica Gaspar da Costa Moraes**
a) Alessandra Pusch Galvão
b) Josué Gonçalves dos Santos

IX – **Escola Básica João Duarte**

Câmara de Vereadores de Itajaí
Escola do Legislativo Ver. Maria Rosa Heleno Schulte

a) Ana Lívia Colman Benoni
b) Gustavo Garrozi
c) Julia Beatriz Gonçalves Macedo

X – **Escola Básica João Paulo II**
a) Lavínia Fontoura Quintino
b) Luís Gustavo Evaristo Pereira
c) Pedro Henrique Leal Correia

XI – **Escola Básica José Medeiros Vieira**
a) Gabriele Fermino
b) Maria Isabel Ferrão da Silva
c) Pietro Daniel Mattozo Dias

XII - **Escola Básica Mansueto Três**
a) Giovana kronbauer Machado
b) João Henrique de Sena
c) Letícia Villyane A. Teixeira
d) Maria Helena Nunes
e) Rafaela Yasmin dos Santos

XIII - **Escola Básica Mal. Olímpio Falconieri da Cunha**
a) Lorrane Nunes Mariano

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

XIV – **Escola Básica Padre Pedro Baron**
a) Brian Roberto Rocha
b) Cauã da Silva Lopes
c) João Carlos de Souza Junior

XV – **Escola Básica Prefeito Alberto Werner**
a) Gabriela Souza da Costa
b) Victor Hugo O. Lopes
c) Vinnycius Eryck Magalhães da Silva

XVI – **EB Professora Judith Duarte de Oliveira**
a) Aaron Pupo Muniz
b) Antony Miguel Ribeiro de Lima
c) Thierry Silva Lopes

XVII – **Escola Básica Prof.ª Maria José Hülse Peixoto**
a) Alex Vinicius Gonçalves
b) Thyssa Rosa Sanches

XVIII – **Escola de Educação Básica Carlos Fantini**
a) Alicia Ribeiro
b) Luiz Gabriel Rodrigues Mendes Nicoletti
c) Maria Estela Aguirre de Jesus

Câmara de Vereadores de Itajaí
Escola do Legislativo Ver. Maria Rosa Heleno Schulte

XIX – **Escola Sesi**
a) João Pedro Werner Cardoso

Itajaí, 15 de março de 2024.

Fabricia Prado
Gerente Pedagógica da Escola do Legislativo

Felipe da Costa
Gerente Administrativo da Escola do Legislativo

Adriano Alexandre Arcega Klawa
Presidente da Escola do Legislativo

ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0987/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado**,** no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,** constante na Portaria nº 0927, de 15 de março de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2785, de 15 de março de 2024:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GUILHERME FERREIRA CABRAL	0076

Itajaí, 22 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0988/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPE nº 21007/2024-e, advinda da Secretaria Municipal da Fazenda, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,** Grupo Especialista**,** Nível A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WILLIAN JOSÉ MARQUES COSTA	0079

Itajaí, 22 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0989/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR CAMILLA CAROLINE DA SILVA, matrícula nº 2361901, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Escolar, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DA ESCOLA DE GOVERNO E CIDADANIA, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FEAPI, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 01 de abril de 2024 a 20 de abril de 2024, em substituição ao servidor Fernando de Tarso Castelain Junior, matrícula nº 2363102, que estará em férias.

Itajaí, 22 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0990/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR FELIPE DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, matrícula nº 2420301, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor III, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DE LICITAÇÕES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 04 de Abril de 2024 a 17 de abril de 2024, em substituição à servidora Rebecca Schork Rossi, matrícula nº 2361102, que estará em férias.
Itajaí, 22 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 0991/2024

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2006, consoante ao SIPE nº 19193/2024-e, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO AJUSTADA à servidora ANA CLAUDIA BOSO, matrícula nº 2101101, admitida para exercer emprego público, na função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, da Estratégia de Saúde da Família, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de

05 de abril de 2024.

Itajaí, 22 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0992/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 63311/2024-e, originário da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública**,** o servidor relacionado abaixo, no período de **01 de abril de 2024 a 14 de abril de 2024,** em substituição ao servidor Pedro Henrique Ferencz, matrícula 2276001, que estará em férias**.**

Matrícula	Nome	Cargo
2276901	Thiago Luiz Gobbo	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 22 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0993/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 164/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
Daiane Fagundes	Professor	1584404	01/03/24 a 10/07/24

Itajaí, 22 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0994/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante com a C.I. nº159/2024, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, conforme Decisão Judicial nº 5004257-98.2024.8.24.0033 e de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1416203	Patrícia Eliane Lima da Silva	Professor	01/04/24 a 31/03/25

Itajaí, 22 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0995/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. 165/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2155105	DAIANA PACHECO	PROFESSOR	01/04/24 A 31/03/25
143902	MARCIA APARECIDA LEITE DA ROSA	PROFESSOR	01/04/24 A 31/03/25
2096204	MICHELLE RUBIA CAETANO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/04/24 A 31/03/25

Itajaí, 22 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0996/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 0959/2024, de 20 de março de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2787, de 20 de março de 2024, que concedeu Licença para Tratamento de saúde à servidora ANA PAULA CONTE REINHEIMER, matrícula nº 1619713:

onde se lê: "05/03/24"

leia-se: "04/03/24 A 21/02/24"

Itajaí, 22 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0997/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da

atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 0936, de 20 de março de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2787, de 20 de março de 2024, que concedeu Licença Prêmio à servidora ODICLEIA LINHARES, matrícula nº 1850901, onde se lê: "período aquisitivo 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2024", leia-se: " período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023".

Itajaí, 22 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0998/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 0906/2024, de 15 de março de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2785, de 15 de março de 2024, que concedeu Licença Prêmio ao servidor MARCIO ESPINDOLA PATRIANOVA, matrícula nº 222101, onde se lê: "ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO", leia-se: "ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA".

Itajaí, 22 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0999/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ROSELI DA SILVA, matrícula nº 1854601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 22 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1000/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Ordinária nº 7.624, de 22 de março de 2024, resolve **NOMEAR** a **COMISSÃO DE ADMISSÃO E PROCESSAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS,** com os respectivos membros abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Adilson Amaral	1633804	Gabinete do Prefeito
André da Luz Boeng	2553601	Controladoria-Geral do Município
Arnaldo Heitor Muller Neto	2113804	Secretaria Municipal da Fazenda
Tânia Maria Novaes	2117105	Secretaria Municipal de Governo
Juliana Inês da Silva Gonçalvez	954701	Secretaria Municipal de Governo
Eveliz Comin	1689701	Secretaria Municipal de Governo
Alexsandro Correia	1785801	Secretaria Municipal de Governo
Paula Luvison Molleri	2288603	Secretaria Municipal de Saúde
Alessandra Silva de A. Costa	186204	Secretaria Municipal de Assistência Social
Charlene Caldas Barbosa	2585901	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Fica designada a servidora Tânia Maria Novaes, matrícula nº 2117105, como Presidente da Comissão, tendo como suplente a servidora Juliana Inês da Silva Gonçalvez, matrícula nº 954701, e o Servidor Adilson Amaral, matrícula nº 1633804, como Secretário, tendo como suplente o servidor André da Luz Boeng, matrícula nº 2553601.

Itajaí, 22 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

Extrato do Convênio 002/2024 IPI
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Convenente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Fundamento Legal: Nos termos da Lei Complementar 13/2001 - Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.
Objeto: Estabelecer parceria, por meio de cadastramento junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, firmando Termo de Convênio com a Instituição Financeira convenente, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos/aposentados ou pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela autarquia previdenciária, bem como regimentar a relação entre os interessados, consignatários, consignante e consignados
Data Assinatura: 21/03/2022.
Vigência: Anual, a partir da assinatura.

EXTRATO 2º TA - CONTRATO 001/2022

Contratante: Instituto de Previdência de Itajaí
Contratada: Autovia Locadora de Veículos Ltda
CNPJ: 11.517.995/0001-89
Sócio: Edson Alexandre Dallacosta
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Tomada de Preço 001/2022
Número do Processo: 368/22/ADM
Objeto: Locação de veículo para uso do Instituto de Previdência de Itajaí
Vigência: 09/04/2024 a 08/04/2025.
Data da assinatura: 22/03/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº003/2023
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Contratado: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA – EPP
Sócios: Sergio Luiz Cavallari Jr
CNPJ: 82.169.780/0001-62
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023.
Número do Processo: 396/22/ADM.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Outsourcing de Microcomputadores, abrangendo o fornecimento de equipamentos, novos e sem uso, em linha de fabricação, com reposição de peças originais de hardware, com instalação e configuração do sistema operacional Linux Ubuntu, pacote de aplicativos BrOffice, e softwares complementares (drivers), para atender o Instituto de Previdência de Itajaí.
Data Assinatura: 22 de março de 2024.
Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2025.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2023

PRESTADOR DE SERVIÇO: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA-EPP

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 003/2023, firmado em 06 de março de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Outsourcing de Microcomputadores, abrangendo o fornecimento de equipamentos, novos e sem uso, em linha de fabricação, devidamente identificados pela empresa fornecedora através de etiquetas de numeração própria de patrimônio, inclusive, com reposição de peças originais de hardware sempre que solicitado, com instalação e configuração do sistema operacional Linux Ubuntu, pacote de aplicativos BrOffice, e softwares complementares (drivers), para atender o Instituto de Previdência de Itajaí, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 4,496270%, referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância de R$ 130,18 (cento e trinta reais e dezoito centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de R$ 2.895,33 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), para

R$ 3.025,51 (três mil e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, será de R$ 1.562,16 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Itajaí, 22 de março de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Administrativa e Financeira

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2023

PRESTADOR DE SERVIÇO: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA-EPP

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 003/2023, firmado em 06 de março de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Outsourcing de Microcomputadores, abrangendo o fornecimento de equipamentos, novos e sem uso, em linha de fabricação, devidamente identificados pela empresa fornecedora através de etiquetas de numeração própria de patrimônio, inclusive, com reposição de peças originais de hardware sempre que solicitado, com instalação e configuração do sistema operacional Linux Ubuntu, pacote de aplicativos BrOffice, e softwares complementares (drivers), para atender o Instituto de Previdência de Itajaí, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 4,496270%, referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância de R$ 130,18 (cento e trinta reais e dezoito centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de R$ 2.895,33 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), para R$ 3.025,51 (três mil e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, será de R$ 1.562,16 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Itajaí, 22 de março de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 080/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) SILVIA LARA VIEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 1113301, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a EVEREST MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo período compreendido entre 01/07/1986 a 19/02/1987, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 19 dia(s); junto a CASA NOVA LTDA, pelo período compreendido entre 01/11/1987 a 30/04/1989, correspondendo a 01 ano(s) 06 mês(es) e 00 dia(s); junto a NELSON OSMAR DA SILVA, pelo período compreendido entre 01/11/1989 a 24/04/1990, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 24 dia(s); junto a STOFF HAUS IND E COM DE CONFECCOES LTDA, pelo período compreendido entre 01/06/1990 a 08/07/1995, correspondendo a 05 ano(s) 01 mês(es) e 08 dia(s); totalizando 2816 (dois mil, oitocentos e dezesseis) dias, correspondendo a 07 ano(s) 08 mês(es) e 21 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo n. 19001010.1.00334/24-7, em 15/02/2024.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 22 de março de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 078/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ROSANGELA MARIA LAURENCIO, matrícula nº 1234201, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a COMERCIO DE CALCADOS SÃO PAULO LTDA, pelo período compreendido entre 11/12/1980 a 30/05/1981, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 20 dia(s); junto a COMISSAO DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAI - COMBEMI, pelo período compreendido entre 01/03/1993 a 31/07/1995, correspondendo a 02 ano(s) 05 mês(es) e 00 dia(s); junto a COMISSAO DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAI - COMBEMI, pelo período compreendido entre 12/02/1998 a 15/10/2003, correspondendo a 05 ano(s) 07 mês(es) e 27 dia(s); totalizando 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) dias, correspondendo a 08 ano(s) 06 mês(es) e 24 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo n. 19021040.1.00267/23-4, em 18/07/2023.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 22 de março de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA

BIAZE MANGER KNOLL NEUSA MARIA DE GOIS
NILSA DA SILVA MARIA DE LOURDES POSTOL
NEUZA MARCONATO ERONDINA DO NASCIMENTO DE AMORIM
MAGNA ELISABETE PALHANO DOS SANTOS LUCIMAR PEREIRA MALAQUIAS
MONICK LETICIA DA SILVA CELIA REGINA DA COSTA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. Sª. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE FEVEREIRO QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n. º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento ATÉ O DIA 31/03/2024, no endereço sede da Avenida Getúlio Vargas, n. º 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. Sª se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI.
O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:
APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.
Itajaí, 20 de março de 2024.
Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.
MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária – CEP: 88303-220
Fone: (47) 3405-6000

PORTARIA Nº 079/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, alínea "i", da Lei 3.742/2002, nos termos do artigo 40 inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 2.960/95, resolve, **DESIGNAR** a servidora efetiva **NATALIA CORREA CASAS**, matrícula nº 02, para responder interinamente pela **Diretoria de Previdência**, no período compreendido entre **25/03/2024 a 03/04/2024**, durante o período de afastamento da Diretora Titular **Cintia Carla Fernandes Lenoir.**

Itajaí, 22 de março de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT:35123478949
Assinado de forma digital por MARIA ELISABETH BITTENCOURT:35123478949
Dados: 2024.03.22 15:12:49 -03'00'

Maria Elisabeth Bittencourt
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.622, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES CONTRA O ABANDONO E MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DE ADOÇÃO SOLIDÁRIA, EM AGROPECUÁRIAS, PET SHOPS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS DA CIDADE DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias da cidade de Itajaí deverão afixar placas ou cartazes contra o abandono e maus-tratos aos animais e de adoção solidária.

§1º As placas ou cartazes que dispõe o caput deste artigo deverão conter os seguintes dizeres:
I - Abandonar ou maltratar animais é crime previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda;
II - Em caso de maus-tratos ou abuso de animais, denuncie por intermédio dos seguintes telefones:
a) Instituto Itajaí Sustentável – INIS: telefone (47) 3348-8031;
b) Ouvidoria do Município: telefone 0800 646 4040;
c) Guarda Ambiental Municipal: telefone 153.

§2º As placas ou cartazes de que tratam o caput deste artigo devem ser instaladas em local de boa visibilidade, com escrita de fácil entendimento e nas dimensões de 40cmx30cm.

Art. 2º Os locais especificados no art. 1º terão 60 (sessenta) dias para se adequarem às determinações desta Lei, a contar da data de publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.625, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pela participação na Comissão de Apuração de Responsabilidade da Controladoria-Geral do Município, em conformidade com o Decreto nº 13.134, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Apuração de Responsabilidade da Controladoria-Geral do Município receberão a título de gratificação, o valor mensal correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município - UFMs.

Parágrafo único. A Comissão instituída no art. 1º será composta por 05 (cinco) membros, exclusivamente integrantes da Controladoria-Geral do Município, em cargo de provimento efetivo, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.624, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ADMISSÃO E PROCESSAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas, órgão colegiado, que tem por objetivo a avaliação e seleção dos pré-projetos inscritos para receber recursos públicos oriundos das emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º A Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas será formada por agentes públicos titulares de cargos de provimento efetivo, designados por portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo, sendo composta pelos seguintes membros:
I – membros permanentes:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
d) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Governo;
II – membros específicos:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

§1º Na portaria de designação dos membros serão designados também o Presidente e o Secretário da Comissão, a quem compete conduzir os trabalhos, bem como seus respectivos suplentes.

§2º Caberá aos membros específicos a análise das emendas que envolvam os órgãos

dos quais façam parte e serão enquadrados na faixa de remuneração inerente a quantidade de pré-projetos que efetivamente participarem.

Art. 3º As avaliações dos pré-projetos apresentados através das Emendas Parlamentares deverão atender as disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2023/ PMI-CVI ou norma que vier substituir.

Art. 4º Os membros da Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas serão remunerados individualmente em Unidades Fiscais do Município – UFMs obedecendo o seguinte critério:
I – até 80 (oitenta) pré-projetos de Emendas: 10 (dez) UFMs;
II – de 81 (oitenta e um) a 150 (cento e cinquenta) pré-projetos de Emendas: 15 (quinze) UFMs;
III – acima de 150 (cento e cinquenta) pré-projetos de Emendas: 20 (vinte) UFMs.

§1º Além da remuneração prevista no caput deste artigo, ao Presidente e ao Secretário da Comissão, ou seus substitutos, será acrescida 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por sessão realizada.

§2º Cabe ao Presidente e ao Secretário da Comissão o envio de relatório das sessões ao Gabinete do Prefeito, informando a quantidade de sessões realizadas e os membros participantes de cada sessão, sendo que, em caso de ausência de membro, o quantitativo das emendas apreciadas na sessão será dividido equitativamente entre os presentes.

§3º A abertura de diligências, saneamento ou qualquer outra medida durante o processamento da Emenda não permitirá o seu cômputo novamente para efeito de remuneração, conforme quantitativo especificado nos incisos I, II e III do presente artigo.

Art. 5º Os benefícios pecuniários instituídos por esta Lei são de natureza transitória, sendo atribuída aos servidores somente enquanto estes estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão, não incidindo contribuição previdenciária e não se incorporando ao vencimento para qualquer outro efeito, nem para fins de aposentadoria.

Art. 6º As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.623, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE CABEÇUDAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro de Cabeçudas - AMC, sediada no Município de Itajaí - SC.

Art. 2º À Associação Comunitária do Bairro de Cabeçudas - AMC, que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 7042/2024

DATA: 19/03/2024

INTIMADO
MASTHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ / CPF
03.685.222/0001-83

LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. OSVALDO REIS, 886

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
21751

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
QUE O IMÓVEL NÃO ENCONTRA-SE EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
EFETUAR A LIMPEZA (RETIRADA DE MATO, LIXO E/OU ENTULHO) E DRENAGEM. MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, CAPINADO E DRENADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Municipal 2.734/1992
Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

Lei Municipal 4313/2005
Art. 1º É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Art. 2º Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m2
07 UFM - imóveis até 1000 m2
10 UFM - imóveis acima de 1000 m2

Decreto Nº 13.097/23
Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM / /2024

Encaminhado para publicação digital

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL RICK REBELO
Data: 21/03/2024 14:57:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

RAFAEL RICK REBÊLO
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1796501

O requerente poderá apresentar defesa a este Auto, com as provas documentais que pretenda produzir. Para tal, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0047/2024

DATA: 04/03/2024
HORA: 16:41

INTIMADO
LIONETE DO NASCIMENTO MOTA
ROQUE XENIS ALVES VIEIRA

CPF/CNPJ
958.445.035-20
498.260.185-20

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N480, LOTE 13 - 09 - SANTA REGINA

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.189.01.0135.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____ OBRA PARADA PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO DE CADASTRO

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0069/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 15:11

INTIMADO
ADRIANE DE FATIMA ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ
002.597.601-02
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N385, LOTE 61 - 08 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.188.01.0020.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N385, LOTE 61 - 08 - SANTA REGINA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0071/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 15:20

INTIMADO
ADRIANE DE FATIMA ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ
002.597.601-02
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N385, LOTE 61 - 08 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.188.01.0020.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____ OBRA PARADA. PROPRIETÁRIA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0070/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 15:14

INTIMADO
ADRIANE DE FATIMA ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ
002.597.601-02
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N385, LOTE 61 - 08 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.188.01.0020.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA SEM PAVIMENTAÇÃO - EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podatátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0072/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 15:20

INTIMADO
ADRIANE DE FATIMA ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ
002.597.601-02
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N385, LOTE 61 - 08 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.188.01.0020.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADANO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0075/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 15:38

INTIMADO
ANDRISE OTILIA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ
842.333.202-06
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N495, LOTE 50 - 08 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.188.01.0130.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N495, LOTE 50 - 08 - SANTA REGINA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DE CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702
NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0102/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 16:43

INTIMADO
FRANCISCO RODRIGO DA SILVA
CPF/CNPJ
050.453.079-83
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. PEDRO REIS, N1055, LOTE 0913 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.075.01.0010.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. PEDRO REIS, N1055, LOTE 0913 - ESPINHEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702
NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0076/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 15:38

INTIMADO
ANDRISE OTILIA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ
842.333.202-06
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N495, LOTE 50 - 08 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.188.01.0130.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702
NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0103/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 16:43

INTIMADO
FRANCISCO RODRIGO DA SILVA
CPF/CNPJ
050.453.079-83
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. PEDRO REIS, N1055, LOTE 0913 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.075.01.0010.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702
NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0105/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 16:50

INTIMADO
HELEN GOULART PEREIRA
CPF/CNPJ
042.067.499-30
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LAURA REBELLO, N220, LOTE 0308 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.054.01.0190.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADANO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIA NÃO LOCALIZADO
NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0111/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:03

INTIMADO
ISAURO BOARETO E DULCE MARIA FEUSER BOARETO
CPF/CNPJ
240.445.049-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO JOSE REBELLO, N1256, LOTE 1005 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.067.01.0180.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ANTONIO JOSE REBELLO, N1256, LOTE 1005 - ESPINHEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIOS NÃO LOCALIZADOS
NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0106/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 16:51

INTIMADO
HELEN GOULART PEREIRA
CPF/CNPJ
042.067.499-30
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LAURA REBELLO, N220, LOTE 0308 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.054.01.0190.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____ OBRA PARADA
PROPRIETÁRIA NÃO LOCALIZADA
NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0112/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:03

INTIMADO
ISAURO BOARETO E DULCE MARIA FEUSER BOARETO
CPF/CNPJ
240.445.049-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO JOSE REBELLO, N1256, LOTE 1005 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.067.01.0180.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIOS NÃO LOCALIZADOS
NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0115/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:09

INTIMADO
JOSÉ CLEBERTON XAVIER CARDOSO
CPF/CNPJ
031.514.225-19
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N80, LOTE 08 - 05 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.185.01.0075.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADANO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0116/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:10

INTIMADO
JOSÉ CLEBERTON XAVIER CARDOSO
CPF/CNPJ
031.514.225-19
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N80, LOTE 08 - 05 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.185.01.0075.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0117/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:10

INTIMADO
JOSÉ CLEBERTON XAVIER CARDOSO
CPF/CNPJ
031.514.225-19
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AGENOR CESARIO DE ARAGAO, N80, LOTE 08 - 05 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.185.01.0075.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, estejo em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar o devido construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0118/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:14

INTIMADO
JOSUE GILBERTO LAMIM
CPF/CNPJ
953.052.629-68
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. NONO EMILIO DALCOQUIO, N542, LOTE 0452 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.064.01.0050.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADANO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0119/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:14

INTIMADO
JOSUE GILBERTO LAMIM
CPF/CNPJ
953.052.629-68
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. NONO EMILIO DALCOQUIO, N542, LOTE 0452 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.064.01.0050.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702
NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0127/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:38

INTIMADO
M 7 FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GASTRONOMIA LTDA
CPF/CNPJ
20.846.616/0001-95
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LAURA REBELLO, N547, LOTE 0580 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.059.02.0410.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. LAURA REBELLO, N547, LOTE 0580 - ESPINHEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DO CNPJ
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702
NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0120/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:15

INTIMADO
JOSUE GILBERTO LAMIM
CPF/CNPJ
953.052.629-68
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. NONO EMILIO DALCOQUIO, N542, LOTE 0452 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.064.01.0050.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e as parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.
RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702
NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0128/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 17:38

INTIMADO
M 7 FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GASTRONOMIA LTDA
CPF/CNPJ
20.846.616/0001-95
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LAURA REBELLO, N547, LOTE 0580 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.059.02.0410.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e as parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.
RECEBIDO EM __/__/____
EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DO CNPJ
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702
NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0139/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 18:07

INTIMADO
OCTAVIO ARANDA MEDINA
CPF/CNPJ
857.724.365-62
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. DOMINGOS DE ALMEIDA, N1780, LOTE 34 - 08 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.188.02.0290.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA AV. DOMINGOS DE ALMEIDA, N1780, LOTE 34 - 08 - SANTA REGINA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO
NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0173/2024

DATA: 08/03/2024
HORA: 13:46

INTIMADO
ADRIANA FORMENTIN
CPF/CNPJ
939.769.769-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE SASDELLI, N1089, LOTE 62-30 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.127.01.0025.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE SASDELLI, N1089, LOTE 62-30 - ESPINHEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
PROPRIETÁRIA NÃO LOCALIZADA
NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0140/2024

DATA: 07/03/2024
HORA: 18:07

INTIMADO
OCTAVIO ARANDA MEDINA
CPF/CNPJ
857.724.365-62
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. DOMINGOS DE ALMEIDA, N1780, LOTE 34 - 08 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.188.02.0290.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com os normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____.
PROPRIETÁRIO NÃO LOCALIZADO
NO ENDEREÇO DO CADASTRO
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0179/2024

DATA: 08/03/2024
HORA: 13:56

INTIMADO
D & A TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ
01.494.873/0001-60
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE FRANCISCO REIS, N1541, LOTE 22-40 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.133.02.0170.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE FRANCISCO REIS, N1541, LOTE 22-40 - SANTA REGINA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
EMPRESA NÃO LOCALIZADA
NO ENDEREÇO DO CNPJ
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0180/2024

DATA: 08/03/2024
HORA: 13:56

INTIMADO
D & A TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ
01.494.873/0001-60
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE FRANCISCO REIS, N1541, LOTE 22-40 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.133.02.0170.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:
IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessário acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO DO CNAJ

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0297/2024

DATA: 18/03/2024
HORA: 17:31

INTIMADO
EDSON INOCENTE
CPF/CNPJ
472.096.909-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. MARIA MARQUES RAMPELOTTI, N1248, LOTE 20-41 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.132.03.0185.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. MARIA MARQUES RAMPELOTTI, N1248, LOTE 20-41 - SANTA REGINA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇAGEM E DRENAGEM DO IMÓVEL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PROPRIETÁRIO SEM ENDEREÇO NO CADASTRO MUNICIPAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2002F/2024

DATA: 15/03/2024
HORA: 16:16

AUTUADO
ESPOLIO DE ODETTE BOLOGNINI RITZMANN
CPF/CNPJ
848.452.369-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N707 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.012.01.0408.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA AV. JOSE EUGENIO MULLER, N707 - VILA OPERARIA.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1009F/2024.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (sete) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
DECRETO Nº 13.097, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 15/03/2024 16:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1037F/2024

DATA: 15/03/2024
HORA: 15:26

INTIMADO
ERN & GARCIA ADVOGADOS
CPF/CNPJ
12.251.350/0001-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N130 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.047.04.0240.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 15/03/2024 16:25:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1038F/2024

DATA: 15/03/2024
HORA: 15:30

INTIMADO
JOSE UBALDO LIBERATO JUNIOR
CPF/CNPJ
102.502.809-06
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO REIPERT DE AMORIM, N87 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.078.02.0160.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOAO REIPERT DE AMORIM, N87 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 15/03/2024 16:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1039/2024

DATA: 15/03/2024
HORA: 16:12

INTIMADO
PEDRO PAULO DE MELLO
CPF/CNPJ
057.490.508-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LEONEL PEREIRA, N218 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.036.04.0155.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. LEONEL PEREIRA, N218 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.
Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;
RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 15/03/2024 16:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1040F/2024

DATA: 15/03/2024
HORA: 16:14

INTIMADO
ERCIRO JOAO DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ
050.900.329-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LEONEL PEREIRA, N120, LOTES 04/05 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.036.04.0059.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. LEONEL PEREIRA, N120, LOTES 04/05 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.
Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casos de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;
RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 15/03/2024 16:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1041F/2024

DATA: 22/03/2024
HORA: 13:48

INTIMADO
MR ANDRADE & CIA LTDA - EPP
CPF/CNPJ
03.851.817/0001-61
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N365 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.091.04.0130.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N365 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 22/03/2024 14:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1042F/2024

DATA: 22/03/2024
HORA: 13:50

INTIMADO
JACQUELINE DELLATORRE

CPF/CNPJ
022.674.439-61

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.088.02.0010.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.
Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 22/03/2024 14:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1043F/2024

DATA: 22/03/2024
HORA: 13:50

INTIMADO
JACQUELINE DELLATORRE

CPF/CNPJ
022.674.439-61

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.088.02.0010.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 22/03/2024 14:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Fiscal: 747-24-NAO-INCID-ITBI (Aprova digital)
Notificado: BAKVAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A
CNPJ/CPF: 53.282.981/0001-73
Matéria: Pedido de Não Incidência do ITBI – Integralização de Capital Social

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa PROCESSO FISCAL Nº 747-24-NAO-INCID-ITBI que DEFERIU PARCIALMENTE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal em seu domicílio tributário.
A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 20 de MARÇO de 2024.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024
Processo Administrativo Nº 2024-DTI-086424

REGISTRO NO TCE/SC Nº 540E106E9C9D15C2709BCFADD290DBB110E-19DB9

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que rege a Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 09 de abril de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 22 de março de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-ETE-085608

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2024

Contratada: ECOSAN TRATAMENTO EM SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.797.748/0001-55. Diretor: ANDRÉ RICARDO TELLES, CPF sob o nº 265.65*.***-**, Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de manutenção, reparação e instalação, com fornecimento de peças, das grades Geal pv542 marca ECOSAN, números de série 542.1 e 542.2, da estação de tratamento de esgoto cidade nova – ETE cidade nova - Itajaí/SC, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico. O prazo de execução do contrato será de 14 (quatorze) semanas, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí.
O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R$ 247.340,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
Data de Assinatura: 22/03/2024

Itajaí/SC, 22 de março de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-ETE-085608

Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de manutenção, reparação e instalação, com fornecimento de peças, das grades Geal pv542 marca ECOSAN, números de série 542.1 e 542.2, da estação de tratamento de esgoto cidade nova – ETE cidade nova - Itajaí/SC.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso I, da lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de manutenção, reparação e instalação, com fornecimento de peças, das grades Geal pv542 marca ECOSAN, números de série 542.1 e 542.2, da estação de tratamento de esgoto cidade nova – ETE cidade nova - Itajaí/SC, em favor da empresa ECOSAN TRATAMENTO EM SANEAMENTO LTDA, CNPJ 03.797.748/0001-55, pelo preço global de R$ 247.340,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 22 de março de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

Processo Administrativo Nº 2024-SUP-086119

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Contratada: **PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA** CNPJ Nº **27.779.566/001-10.**
Responsável: **CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES, CPF: 112.436.938-43.**
Objeto: Registro de preços para eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, por um período de 12 (doze) meses através do Sistema de Registro de Preços**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de **21/03/2024 a 21/03/2025**, a saber:

Empresa Vencedora				CNPJ N°	
PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA				27.779.566/0001-10	
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário	Total
01	240	Taxa	*Transaction Fee*	0,00	0,00

Itajaí/SC, 21 de março de 2024.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

ATOS DA SEC. GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
Processo Sipe nº 71691/2024

O Município de Itajaí torna público que adquiriu, mediante Dispensa de Licitação, com a empresa TAMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LIMITADA, a AQUISIÇÃO DE DIÁRIA DE HOTEL PARA PALESTRANTES QUE PARTICIPARÃO DO III SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: A ESCOLA ENQUANTO ESPAÇO INCLUSIVOE DE ACOLHIMENTO ÀS DIFERENÇAS, pelo valor total de R$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais), com fundamento artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí, 20 de março de 2024.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Extrato: CONTRATO Nº 042/2024
Nome: Município de Itajaí
Empresa: QUELI FLACH ANSCHAU 68454171991 ME
CNPJ: 43.801.449/0001-61
Quadro Societário: Queli Flach Anschau
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 165/2024
Número do Processo: 69390/2023-e
Objeto: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Data Assinatura: 22/03/2024
Valor: 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais)
Vigência: O prazo de execução do serviço é de 08 meses a contar da ordem de serviço. O contrato terá vigência de 10 meses a partir de sua assinatura, visando a cobertura e entrega do serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 098/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 27.779.566/0001-10
Quadro Societário: ANDRE LUIZ MALAGOLI CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES FABIANO PONCIANO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 59829/2024
Objeto: AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 20/03/2024 a 19/03/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços para as ações de planejamento da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 12/03/2024
Valor: 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 096/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OI S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 50503/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/04/2024 a 30/09/2024, conforme justificativa anexa ao processo.
Data Assinatura: 12/03/2024
Valor: 349.366,30 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2022
Nome: Município de Itajaí

Empresa: LUAN KAUE LOBO MARIUCCI 05296961935
CNPJ: 17.999.618/0001-00
Quadro Societário: LUAN KAUE LOBO MARIUCCI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 48967/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (INCLUSÃO DIGITAL – MONITOR) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 12/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BRUNA CANANI BOFF TESCH 07272145943
CNPJ: 43.925.573/0001-39
Quadro Societário: BRUNA CANANI BOFF TESCH
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 48932/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (RECREAÇÃO – DANÇA) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 12/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2023 FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃ•ES LTDA ME
CNPJ: 21.935.659/0001-00
Quadro Societário: Anyce Liz Paola Paredez Gonzalez
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 59276/2024-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA GARANTIR A OFERTA DO BENEFICIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
-A retificação da data de assinatura do contrato. Onde se lê " 04 de março de 2023", leia-se "04 de abril de 2023";
- Renovação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 04/04/2024 a 03/04/2025, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 11/03/2024
Valor: 1.044.792,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 353/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: EPISTÊMICA EIRELI
CNPJ: 21.645.880/0001-23
Quadro Societário: Rogério Ubiratã Hamel Bueno
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 59594/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 4 (quatro) monitores ao presente contrato, totalizando um acréscimo mensal de R$ 7.331,56 (sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) – 7,69% e, totalizando para o período restante do contrato, o valor de R$ 73.315,60 (setenta e três mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos), devido à necessidade de suprimir a demanda ocasionada pelas linhas que irão ser aditivadas, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 11/03/2024

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSÓRCIO VISEU-MERCOLUX
CNPJ: 48.950.514/0001-34
Quadro Societário: ALEXANDRA CORREA GAYOSO NEVES ,MANUEL CARLOS MAIA DE OLIVEIRA,GUILHERME ULTRAMARI GAU ,LUIZ BUNKI OTSUKA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 25975/2024
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E NÁUTICO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo no valor de R$ 237.869,39 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), representando 2,72% sobre o valor originalmente contratado, por conta de alguns ajustes de quantitativos, em especial ao acréscimo de 2 itens de transporte com a distâncias distintas, pois parte do material removido foi destinado a dois locais diferentes, conforme justificativa técnica da fiscalização responsável pelo contrato.
Data Assinatura: 08/03/2024

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2023/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: KMJ TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ: 75.494.187/0001-26
Quadro Societário: Aristides Pereira Nunes Junior
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 60916/2024-e
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado pelo período de 10/03/2024 a 09/07/2024, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa constante no processo supracitado.
Data Assinatura: 08/03/2024
Valor: 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 78.388.402/0001-00
Quadro Societário: ANDREA CORLETO HOELZL ,FERNANDA CORLETO HOELZL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 59926/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ (LOTES 01 e 02).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo, a partir de 11/03/2024, de quilometragem para suportar 5 novas linhas de transporte escolar ao presente contrato, devido ao aumento da demanda de alunos na rede municipal de ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o que irá resultar, em análise proporcional à vigência inicial de 12 meses contratados, um aumento de 13,86% na estimativa que foi inicialmente contratada.
Data Assinatura: 08/03/2024
Valor: 990.150,00 (novecentos e noventa mil e cento e cinquenta reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SCHWAN ESPORTES LTDA
CNPJ: 48.819.591/0001-50
Quadro Societário: Jorge Miguel Schwan
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 45879/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBRITAGEM PARA JOGOS ESCOLARES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 22/03/2024 a 21/03/2025, em razão da necessidade da continuação da prestação de serviços.
Data Assinatura: 08/03/2024
Valor: 49.990,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 296/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ROSANGELA HILDA PEREIRA 88667138991
CNPJ: 34.345.735/0001-79
Quadro Societário: Rosângela Hilda Pereira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 47286/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PINTURA EM TECIDO) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO

DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 06/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 293/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MARIA RONILDA SIMAS OLIVEIRA 50136275915
CNPJ: 34.322.836/0001-24
Quadro Societário: Maria Ronilda Simas Oliveira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 46808/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PATCH APLIQUE) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 06/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 295/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: RAFAELA MORAIS RODRIGUES 06179610932
CNPJ: 36.819.570/0001-55
Quadro Societário: Rafaela Morais Rodrigues
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 47162/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – ARTES APLICADAS) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 06/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 283/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ELIANE PETERS DA CUNHA 68657854953
CNPJ: 33.960.817/0001-60
Quadro Societário: Eliane Peters da Cunha
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 45895/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – BORDADO) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 06/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 298/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SÔNIA ADRIANA CORDEIRO CUCCO 95318240968
CNPJ: 29.754.016/0001-71
Quadro Societário: Sonia Adriana Cordeiro Cucco
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 47359/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PINTURA EM TECIDO) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 06/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO 294/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MARIZETE APARECIDA SIMAS GEREMIAS 06388709923
CNPJ: 32.273.712/0001-70
Quadro Societário: Marizete Aparecida Simas Geremias
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 47111/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – ARTES APLICADAS) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 06/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 330/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JOVITA ROCHA TOMAS 03286170917
CNPJ: 29.675.421/0001-02
Quadro Societário: Jovita Rocha Tomas
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 48630/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PATCH APLIQUE) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 06/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 284/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JUCELIA PEREIRA DOS SANTOS 64302733934
CNPJ: 33.644.624/0001-09
Quadro Societário: Jucélia Pereira dos Santos
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 46131/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PATCH APLIQUE) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 332/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ELISANGELA BENTO RIBAS 77059913904
CNPJ: 42.699.414/0001-09
Quadro Societário: Elisângela Bento Ribas
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 48673/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – ARTES APLICADAS) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 334/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CELIO AMORIM 03175658938
CNPJ: 42.743.545/0001-38
Quadro Societário: Celio Amorim
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 48738/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO (RECREAÇÃO – ATIVIDADE FÍSICA) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 335/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BRUNA BERTAGNOLLI 05389902955
CNPJ: 42.649.840/0001-20
Quadro Societário: Bruna Bertagnolli
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 48762/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (DANÇA – MONITOR) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/03/2024 a 24/12/2024, unificando ambos os prazos, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/03/2024
Valor: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 040/2024
Nome: Município de Itajaí
Empresa: COOPERATIVA RURAL E ARTESANAL DE ITAJAI - COOPERAR
CNPJ: 09.333.052/0001-54
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 342230/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO; GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO; GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA), VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIARPOR ITEM PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Data Assinatura: 21/03/2024
Valor: 40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência: O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a contar do dia 01/04/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 041/2024
Nome: Município de Itajaí
Empresa: COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RE-CANTO DA NATUREZA - COOPAFREN
CNPJ: 31.913.313/0001-64
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 342230/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO; GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO; GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA), VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIARPOR ITEM PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data Assinatura: 21/03/2024
Valor: 40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência: O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 034/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, Inscrição no curso especial para proponentes, convenentes e concedentes, procedimentos para correta identificação, captação, formalização e execução de emendas, a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2024 em Brasília, com a empresa ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA pelo valor de R$ 11.241,00 (onze mil, duzentos e quarenta e um reais), com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Itajaí, 20 de março de 2024.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENGENHARIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS.	R$ 1.498.800,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo